

01-0144/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 144/2020 DE 17/03/2020

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LICENÇA NOJO PARA GENROS, NORAS E SOGRO (A) NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

**Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a
implantação de licença nojo para genros, noras e sogro
(a) no Município de São Paulo.**

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o empregado a deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração por 02 (dois) dias consecutivos quando:

I – Do falecimento do sogro (a), genro ou nora, tendo como base a Lei nº 5.452 de 01 maio de 1943 – CLT;

Parágrafo único – para a aplicação do que determina este artigo, o trabalhador deverá apresentar as empresas documentos que comprovem o falecimento e o grau de parentesco;

Art. 2º –Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 2 e folha de informação

sob nº 3. 17/3/20

Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 1-140 de 20 22
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478



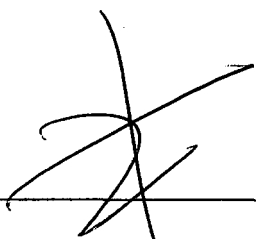
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Quando se perde um ente familiar próximo, a reação tende a ser da mais profunda tristeza, o que acaba incapacitando o funcionário de trabalhar, pois sua condição psicológica não permitiria. Por essa razão a presente lei se faz necessária, pois muitas vezes os sogros (as), genro ou noras são considerados parte da família e sentem pela perda deles.

Além do mais, quando se há uma perda tão forte, como a morte dos pais ou cônjuge, a presença familiar se faz muito importante para reconfortar e ajudar o ente mais próximo que está em luto, se recuperar de sua perda.

Portanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei



RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR